



PARECER Nº CM - 16/2019

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação referente ao Projeto de Resolução nº 01/2019 que “Regulamenta a utilização do Plenário e outras dependências da Câmara Municipal de Piumhi por terceiros e dá outras providências”.

RELATOR: Vereador Antônio Fernando Gomes

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução nº 01/2019 de autoria dos Vereadores do Poder Legislativo de Piumhi que “Regulamenta a utilização do Plenário e outras dependências da Câmara Municipal de Piumhi por terceiros e dá outras providências”, protocolizado nesta Casa Legislativa em 26 de fevereiro de 2019.

A proposta em questão esteve em pauta e foi procedida a sua leitura na 5ª Sessão Ordinária realizada no dia 07/03/2019.

A apresentação do referido projeto tem como objetivo regulamentar a utilização do Plenário e demais dependências da Câmara Municipal por terceiros, de forma a observar e respeitar a compatibilidade de horários das atividades desenvolvidas por esta Casa.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu Art. 60 determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Jurídica, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade opinou pela viabilidade do Projeto de Resolução nº 01/2019, ressalvando apenas a necessidade de apresentação de Emenda Modificativa ao Projeto apenas para substituir a palavra “empréstimo” por “uso” para adequar às regras jurídicas técnicas.

Em continuidade ao processo legislativo, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 41, I do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Resolução nº 01/2019, visa regulamentar a utilização do Plenário dependências da Câmara por terceiros, necessário se faz organizar a utilização da Câmara por terceiros de forma a observar e respeitar a compatibilidade de horários das atividades desenvolvidas na Casa.

O projeto versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal por tratar de sua organização interna, encontrando amparo no artigo 28, III, da Lei Orgânica Municipal.

A matéria é de iniciativa privativa da Mesa da Câmara, conforme dispõe o art. 39 da LOM.

A espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Projeto de Resolução, obedecendo ao disposto no artigo 42 da LOM e artigo 130, III, do Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando o Parecer Jurídico, voto favoravelmente à tramitação do Projeto de Resolução nº 01/2019, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, bem como da Emenda Modificativa ao referido projeto.

É o parecer.

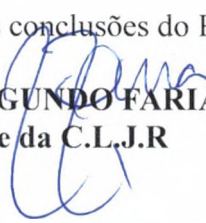
Sala das Comissões, 26 de março de 2019.


ANTÔNIO FERNANDO GOMES
Secretário/Relator da C.L.J.R

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO RELATIVAMENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2019

Sala das Comissões, 27 de março de 2019.

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


JOSÉ SEGUNDO FÁRIA
Presidente da C.L.J.R

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator


JOSÉ SEABRA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da C.L.J.R

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 01/2019, bem como da Emenda Modificativa ao referido projeto.

